

LEI Nº 3854/2017, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O MUNICÍPIO CELEBRAR TERMO DE ASSOCIAÇÃO COM À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE TURISMO DA REGIÃO DOS VALES – AMTURVALES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar Termo de Associação com a **Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales – AMTURVALES**.

Art. 2º Fica o Município autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales - AMTURVALES, entidade voltada ao desenvolvimento do turismo regional.

Art. 3º O valor da contribuição será reajustado anualmente pela variação positiva do IGPM.

Art. 4º A contribuição mensal visa assegurar a manutenção da entidade e sua equipe técnica para o desenvolvimento do turismo regional, sendo, dentre outras, as seguintes ações:

- I. Auxiliar na implantação da legislação municipal voltada ao turismo;
- II. Fomentar e coordenar ações de desenvolvimento do turismo local e regional, buscando fomentar a sustentabilidade ambiental, cultural e sócio econômica;
- III. Promover, de forma cooperativa subsidiária, o desenvolvimento do turismo municipal e regional em toda a multiplicidade de seus aspectos;
- IV. Auxiliar quando solicitada, os eventos promovidos pelo Município;
- V. Atuar na formatação, promoção e divulgação dos atrativos, projetos e roteiros turísticos locais e regionais;
- VI. Reivindicar, propor, encaminhar projetos junto a órgãos governamentais, a fim de viabilizar recursos para a infraestrutura, capacitação profissional, material promocional entre outras demandas do setor.

Art. 5º O Município fica autorizado a celebrar termo de associação e adesão a ações administrativas propostas pela AMTURVALES, bem como a projetos aprovados pela Assembleia Geral da mesma.

Art. 6º Para custear o cumprimento das ações e projetos referidos no artigo anterior, caso aprovado pelo conjunto de Municípios reunidos em Assembleia Geral da AMTURVALES, o Município deverá efetuar o pagamento suplementar em valores e condições definidos em Assembleia.

Art. 7º Ficam convalidados os atos de delegação e contribuição realizados pelo Município para as finalidades referidas até a data de publicação da presente Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
0801	Departamento de Turismo
	Atividade -2.038- Manutenção das Atividades do Departamento de Turismo e Divulgação do Município
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
	RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2018.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 07 de dezembro de 2017.

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Evandro Ghizzi

Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 07 a 17-12-2017

## TERMO DE ASSOCIAÇÃO

Pelo presente instrumento de associação, o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sua sede na Prefeitura Municipal, situada na Av. Silvio Sanson, nº 1135, bairro centro, CEP 99200-000, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. Valdir Fabris, brasileiro, maior, inscrito no CPF do MF sob nº 060.291.160-53 e portador da Cédula de Identidade nº 1022486011, com embasamento na Lei Municipal nº 3854/2017/, de 07-12-2017, formaliza sua associação a **AMTURVALES – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE TURISMO DA REGIÃO DOS VALES**, entidade constituída pelos Municípios integrados da área geograficamente definida pelo COREDE do Vale do Taquari, no Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.848.934/0001-88, com sede na cidade de Encantado/RS, que tem por finalidade representar institucionalmente os Municípios, auxiliar na implantação da legislação municipal voltada ao turismo, promover e coordenar ações de desenvolvimento do turismo regional, buscando fomentar a sustentabilidade ambiental, cultural e sócio econômica, resguardando a observância da livre iniciativa de seus associados na forma de seu estatuto social.

A presente associação autoriza que o Município participe da formulação de diretrizes do turismo regional, estabelecendo-se por meta o desenvolvimento deste segmento no contexto econômico, social e cultural local, ficando eleita a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE TURISMO DA REGIÃO DOS VALES como instância de representação formal dos seus pleitos e ações voltadas ao turismo regional, passando a contribuir mensalmente para com a manutenção dos custos da entidade.

Conforme Estatuto Social, Capítulo IV, Seção I, art. 18, anualmente, até o dia 15 de março, realizar-se-ão as Assembleias Ordinárias para a prestação de contas aos Municípios associados.

Em decorrência do Ato de Associação ora firmado, a contribuição do Município de Guaporé para o exercício de 2018 será de R\$ 16.111,04 (dezesesse mil, cento e onze reais e quatro centavos), a ser efetivada em 12 (doze) parcelas, sendo 01 (uma) por mês, mediante a emissão de boleto bancário como forma de cobrança, com vencimento no décimo dia de cada mês.

Para os exercícios seguintes, a contribuição será reajustada pela variação positiva do IGPM.

Este Termo entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2018.

Guaporé, 07 de dezembro de 2017.

---

VALDIR CARLOS FABRIS - PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ

---

RAFAEL LUIZ FONTANA - PRESIDENTE DA AMTURVALES